



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.288, DE 13 DE JULHO DE 2020.

*“Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada, e que o seu artigo 3º prevê que as medidas adotadas poderão ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 1.281, de 29 de junho de 2020 prorrogou, até 14 de julho de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, prevendo que poderiam ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, determinou fosse estendida, até o dia 30 de julho de 2020, a quarentena de que tratou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 30 de julho de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19, nos termos do artigo 3º do mencionado Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 13 de julho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.518, DE 07 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do edital licitatório na modalidade carta convite, na seção destinada a licitações no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.”*

**Autor:** Vereador João Silva de Paula Ferreira.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Ficam obrigados o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que dispõe a modalidade de licitação em convite, a realizarem a publicação do edital licitatório na seção destinada a licitações no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba-SP, no prazo de 5 dias úteis anteriores as sessões, conforme disposto no artigo 21, § 2º, inciso IV da lei federal nº 8.666/1993.

**Artigo 2º-** Ficam ainda, autorizados a publicarem os editais licitatórios na modalidade supracitada em demais sites eletrônicos além do disposto no artigo 1º, bem como, em jornais de grande circulação do Município.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de julho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### MENSAGEM Nº 15/2020

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 028/2019, de que trata o Autógrafo nº 10, de 26 de junho de 2020, que “Estabelece

mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos no Município de Caraguatatuba-SP”, de autoria do nobre Vereador João Silva de Paula Ferreira.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, deliberei vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 028/2019, de que trata o Autógrafo nº 10, de 26 de junho de 2020, que “Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos no Município de Caraguatatuba-SP”, de autoria do nobre Vereador João Silva de Paula Ferreira.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a proposição, em que pese a intenção do Nobre Vereador autor da proposição, é totalmente inconstitucional.

Em primeiro lugar, ao dispor sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia como única modalidade de garantia aceita para contratos de obras e serviços de engenharia de valor superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e contratos para compras e prestação de serviços com valor superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), assim como ao preceituar que a garantia teria que ser no valor correspondente a 100% (cem por cento) no montante do contrato, houve ofensa ao disposto no artigo 56, caput, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, usurpando a competência legislativa da União prevista no artigo 22, inciso XXVII, já que aquela norma federal admite outras formas de garantia e limita seu valor a 5% (cinco por cento) do montante contratado.

Além disso, a proposição em comento dispõe sobre aspectos técnicos relacionados a seguros, como limites de cobertura e vigência, pagamento de prêmio, extinção do contrato de seguro, e ainda sobre regras aplicáveis em caso de subcontratação, anuência em caso de alteração de contrato, definição da apólice de seguro como condição para celebração do contrato, matérias que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 22, incisos I, VII e XXVII, competem exclusivamente à União.

Registre-se inclusive que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2170010-19.2018.8.26.0000, em que analisava lei com semelhante texto, entendeu pela sua inconstitucionalidade, em razão dos motivos supracitados.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da proposição.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos nobres vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador **FRANCISCO CARLOS MARCELINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

**EXTRATO DE ADITAMENTO**  
CC 21/2018 - Processo Interno n.º 18441/2018 – Contrato 223/2018

Objeto: Prestação de serviço de remoção de veículos e agregados abandonados em vias e logradouros públicos.  
Contratada: RN LITORAL LTDA-ME.  
Aditamento nº 02: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.  
Vigência: 26 de junho de 2020 a 25 de junho 2021.  
Assinatura: 25/06/2020.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2019 – Processo nº 34538/2019  
Objeto: Aquisições de equipamentos diversos para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Adjudicadas: Itens 5, 6, 13 - CIRURGICA PARMA LTDA. Valor: R\$ 17.440,80 – Item 7 - GDC DA SILVA COSTA. Valor: R\$ 22.676,00 – Item 12. I S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. Valor: R\$ 5.440,00 – Itens 3, 8 - LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. Valor: R\$ 1.333,00 – Itens 1, 2, 9, 10, 11 - MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICÓZ COZINHA E LIMPEZALTD. Valor: R\$ 7.159,60 - Assinatura: 14/07/2020.

### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 37/2019 – Processo nº 34538/2019  
Objeto: Aquisições de equipamentos diversos para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Contratadas: Itens 5, 6, 13 - CIRURGICA PARMA LTDA. Valor: R\$ 17.440,80 – Item 7 - GDC DA SILVA COSTA. Valor: R\$ 22.676,00 – Item 12. I S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. Valor: R\$ 5.440,00 – Itens 3, 8 - LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. Valor: R\$ 1.333,00 – Itens 1, 2, 9, 10, 11 - MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICÓZ COZINHA E LIMPEZALTD. Valor: R\$ 7.159,60 - Assinatura: 14/07/2020.

### BOLETIM COVID-19

15/07/2020

RECUPERADOS		444	
CASOS	Caraguá	Outr. Munic.	
CONFIRMADOS	563	95	
DESCARTADOS	1940	214	
INVESTIGAÇÃO	201	15	
ÓBITOS	Caraguá	Outr. Munic.	
CONFIRMADOS	41	2	
DESCARTADOS	28	5	
INVESTIGAÇÃO	1	0	
SÍNDROME GRIPAL		6594	

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	54% DE OCUPAÇÃO		37% DE OCUPAÇÃO	
Casa de Saúde Stela Maris	4	0	17	2
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	2	0	0	0
Hospital Regional	13	1	6	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	1	0	15	1

## POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	6	Jd Primavera	7
Bal. Garden Mar	1	Jd Rio Santos	4
Bal. Maria Helena	1	Jd Samambaia	3
Bal. Santa Marta	1	Jd Santa Rosa	1
Barranco Alto	36	Martim de Sá	18
Benfica	1	Massaguaçu	28
Britânia	5	Morro do Algodão	18
Califórnia	5	Nova Caragua	6
Capricórnio	1	Olaria	18
Caputera	9	Pegorelli	9
Casa Branca	7	Pereque Mirim	35
Centro	16	Poiares	24
Cidade Jardim	4	Pontal Santa Marina	10
Costa Nova	2	Ponte Seca	6
Estrela Dalva	8	Portal da Fazendinha	1
Flecheiras	1	Portal das Flores	1
Gaiotas	26	Porto Novo	21
Getuba	3	Praia das Palmeras	22
Golfinho	6	Prainha	4
Indaiá	38	Recanto do Sol	6
Ipiranga	2	Rio Claro	6
Jaqueira	11	Rio do Ouro	21
Jaragua	10	Sumaré	17
Jaraguazinho	12	Tabatinga	6
Jd do Sol	4	Tarumã	5
Jd Forest	1	Tinga	20
Jd Horto	1	Travessão	22
Jd Itauna	1	Verde Mar	1
Jd Maristela	2	Vila Atlantica	2
Outros Municípios	95		

# COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO

## DENGUE, AQUI NÃO!

[www.caraguatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatuba.sp.gov.br)

Informação: 3887-6888

